

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação e extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de maio de 1994.

DECRETO Nº 38.645, DE 18 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia específicas de Investigador de Polícia e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição de gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, modificada pelas Leis Complementares nº 675, de 5 de junho de 1992, e nº 731, de 26 de outubro de 1993, ficam caracterizadas como específicas de Investigador de Polícia as funções de Chefia, adiante enumeradas, do Departamento de Assuntos Carcerários - DACAR, da Secretaria da Segurança Pública:

I - 4 (quatro) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas à Assistência Policial do Departamento, às Divisões de Capturas e Prisional e ao Presídio Especial da Polícia Civil;

II - 3 (três) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas às 1ª, 2ª e 3ª Delegacias de Polícia da Divisão de Capturas;

Artigo 2º - Ficam suprimidas as seguintes funções de Investigador de Polícia Chefe:

I - 1 (uma), que era destinada à Divisão de Capturas e Polinter, do Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC;

II - 2 (duas), que eram destinadas às 1ª e 2ª Delegacias de Polícia da Divisão de Capturas e Polinter, do Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC;

III - 1 (uma), que era destinada ao Presídio Especial da Polícia Civil, então do Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC.

Artigo 3º - As alíneas "a" e "c", do inciso VII do artigo 1º do Decreto nº 28.970, de 4 de outubro de 1988, renumerado para inciso VIII pelo artigo 3º do Decreto nº 38.247, de 28 de dezembro de 1993, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, passam a vigorar com as seguintes redações:

"a) 4 (quatro) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas à Assistência Policial do Departamento, e às Divisões de Investigações sobre Crimes Contra o Patrimônio, de Investigações sobre Furtos e Roubos de Veículos e Cargas e de Investigações Gerais;

c) 13 (treze) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Crimes Contra o Patrimônio, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Gerais e 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Sobre Furtos e Roubos de Veículos e Cargas;"

Artigo 4º - Fica incluído no artigo 1º do Decreto nº 28.970, de 4 de outubro de 1988, modificado pelo artigo 3º do Decreto nº 38.247, de 28 de dezembro de 1993, também em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o inciso XVIII, com a seguinte redação:

"XVIII - no Departamento de Assuntos Carcerários - DACAR:

a) 4 (quatro) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas à Assistência Policial do Departamento, às Divisões de Capturas e Prisional e ao Presídio Especial da Polícia Civil;

b) 3 (três) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas às 1ª, 2ª e 3ª Delegacias de Polícia da Divisão de Capturas;"

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação e extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de maio de 1994.

DECRETO Nº 38.646, DF 18 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia e Encargatura, específicas de Agente de Telecomunicações Policial e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição de gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, modificada pelas Leis Complementares nº 675, de 5 de junho de 1992, e nº 731, de 26 de outubro de 1993, ficam caracterizadas como específicas de Agente de Telecomunicações Policial, as funções de Chefia e Encargatura, adiante enumeradas, do Departamento de Assuntos Carcerários - DACAR, da Secretaria da Segurança Pública:

I - 3 (três) de Chefe de Equipe, destinadas à Assistência Policial do Departamento, à Seção de Telecomunicações Policiais da Divisão de Capturas e à Assistência Policial da Divisão Prisional;

II - 40 (quarenta) de Encarregado de Equipe, destinadas a cada 1 (uma) das Cadeias Públicas da Divisão Prisional.

Artigo 2º - Fica incluído no artigo 1º do Decreto nº 28.968, de 4 de outubro de 1988, modificado pelo artigo 3º do Decreto nº 38.244, de 28 de dezembro de 1993, em decorrência do disposto no artigo anterior, o inciso XVIII, com a seguinte redação:

"XVIII - no Departamento de Assuntos Carcerários - DACAR:

a) 3 (três) de Chefe de Equipe, destinadas à Assistência Policial do Departamento, à Seção de Telecomunicações Policiais da Divisão de Capturas e à Assistência Policial da Divisão Prisional;

b) 40 (quarenta) de Encarregado de Equipe, destinadas a cada 1 (uma) das Cadeias Públicas da Divisão Prisional;"

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de maio de 1994.

DECRETO Nº 38.647, DE 18 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia e Encargatura, específicas de Carcereiro e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição de gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, modificada pelas Leis Complementares nº 675, de 5 de junho de 1992, e nº 731, de 26 de outubro de 1993, ficam caracterizadas como específicas de Carcereiro, as funções de Chefia e Encargatura, adiante enumeradas, do Departamento de Assuntos Carcerários - DACAR, da Secretaria da Segurança Pública:

I - 1 (uma) de Chefe de Equipe, destinada ao Presídio Especial da Polícia Civil;

II - 10 (dez) de Chefe de Equipe, destinadas às Cadeias Públicas da Divisão Prisional;

III - 40 (quarenta) de Encarregado de Equipe, destinadas a cada 1 (uma) das Cadeias Públicas da Divisão Prisional;

IV - 4 (quatro) de Encarregado de Equipe, destinadas à 2ª Delegacia de Polícia da Divisão de Capturas.

Artigo 2º - Fica suprimida 1 (uma) função de Chefe de Equipe, que era destinada ao Presídio Especial da Polícia Civil, então do Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC.

Artigo 3º - O inciso III do artigo 1º do Decreto nº 28.973, de 4 de outubro de 1988, modificado pelo artigo 3º do Decreto nº 38.245, de 28 de dezembro de 1993, em decorrência dos artigos anteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - no Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe, destinada à Assistência Policial do Departamento;

b) 5 (cinco) de Encarregado de Equipe, destinadas à Assistência Policial do Departamento;"

Artigo 4º - Fica incluído no artigo 1º do Decreto nº 28.973, de 4 de outubro de 1988, modificado pelo Decreto nº 38.245, de 28 de dezembro de 1993, também em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o inciso VIII, com a seguinte redação:

"VIII - no Departamento de Assuntos Carcerários - DACAR:

a) 1 (uma) de Chefe de Equipe, destinada ao Presídio Especial da Polícia Civil;

b) 10 (dez) de Chefe de Equipe, destinadas às Cadeias Públicas da Divisão Prisional;

c) 40 (quarenta) de Encarregado de Equipe, destinadas a cada 1 (uma) das Cadeias Públicas da Divisão Prisional;

d) 4 (quatro) de Encarregado de Equipe, destinadas à 2ª Delegacia de Polícia da Divisão de Capturas;"

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de maio de 1994.

DECRETO Nº 38.648, DE 18 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a identificação das funções de Encargatura, específicas de Agente Policial e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição de gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, modificada pelas Leis Complementares nº 675, de 5 de junho de 1992, e nº 731, de 26 de outubro de 1993, ficam caracterizadas como específicas de Agente Policial as funções de Encargatura, adiante enumeradas, do Departamento de Assuntos Carcerários - DACAR, da Secretaria da Segurança Pública:

I - 1 (uma) de Encarregado, destinada à Assistência Policial do Departamento;

II - 10 (dez) de Encarregado, destinadas às Cadeias Públicas da Divisão Prisional.

Artigo 2º - Fica incluído no artigo 1º do Decreto nº 28.974, de 4 de outubro de 1988, modificado pelo artigo 3º do Decreto nº 38.243, de 28 de dezembro de 1993, em decorrência do disposto no artigo anterior, o inciso XVIII, com a seguinte redação:

"XVIII - no Departamento de Assuntos Carcerários - DACAR:

a) 1 (uma), destinada à Assistência Policial do Departamento;

b) 10 (dez), destinadas às Cadeias Públicas da Divisão Prisional;"

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de maio de 1994.

DECRETO Nº 38.649, DE 18 DE MAIO DE 1994

Inclui dispositivos no artigo 3º do Decreto nº 38.322, de 11 de janeiro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto nos Decretos nºs 37.999, de 3 de dezembro de 1993 e 38.349, de 21 de janeiro de 1994,

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 - São Paulo
Telefones 693-0484 e 291-3344
Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS	- Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL	- Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA	- EXEMPLAR DO DIA: 1,24 URV - EXEMPLAR ATRASADO: 2,48 URV
FILIAIS - CAPITAL	
• REPÚBLICA	- Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO	- Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17
FILIAIS - INTERIOR	
• ARAÇATUBA	- (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURU	- (0142) 24-3852 - Pça. das Carreiras, 4-44
• CAMPINAS	- (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penha, 954
• GUARATINGUETÁ	- (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA	- (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE	- (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO	- (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS	- (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - salas 511 e 513
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	- (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
• SOROCABA	- (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - salas 51 e 52

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Eglaizer Lino Mirabelli Grilli